



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Julho de 2025 • Número 3790 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

LEILÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2025

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DE 01 (UM) BEM IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, Nº 231, CENTRO, LEME/SP; MATRÍCULA Nº 67.325 – C.R.I DE LEME/SP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 918, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS

Considerando a ausência de propostas até esta data, fica prorrogado o presente certame, conforme segue:

Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Leilões Eletrônicos - 2025); www.portaldecompraspublicas.com.br; Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (17/06/2025 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (31/07/2025 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (31/07/2025 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (31/07/2025 – 08:15) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br; “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Leme, 15 DE JULHO DE 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Processo nº 64/25  
Ordem de Serviço nº 70/2025  
Dispensa de Licitação nº 56/2025

### DESPACHO

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 70/2025, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de fechadura e realização de serviço as necessidades da Câmara Municipal de Leme, com a empresa Aderson José dos Santos Leme Ltda CNPJ: 60.334.539/0001-09, que apresentou o valor global de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.  
Leme/SP, 11 de julho de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO PUNITIVO

GERENCIADORA DA ATA: Secretaria de Saúde do Município de Leme;

DETENTORA DA ATA: COOK MARMITARIA E ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 55.070.656/0001-72; OBJETO: instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de descumprimento de obrigação contratual - Ata de Registro de Preços nº 215/2024, Pregão Eletrônico 079/2024 - Notificação - prazo defesa 15 dias úteis; SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

Leme, 15 de julho de 2025.

Lisete Cristina Ganéo Kinock  
Secretária Municipal de Saúde

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.433, DE 16 DE JULHO DE 2025

*“Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana da Maternidade e Responsabilidade Atípicas.”*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou responsável atípico aquele que lida diretamente com a criação e os cuidados de filho ou dependente com síndrome rara ou deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015).

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas são:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção à maternidade e à responsabilidade atípicas;

II - Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e responsabilidade atípicas;

III - Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a responsabilidade atípicas;

IV - Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípico;

V - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e do responsável atípicos na sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Leme, 16 de julho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.434, DE 16 DE JULHO DE 2025

*“Institui a Corrida Pedestre Infantil no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.”*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Leme/SP, a Corrida Pedestre Infantil, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em comemoração ao Dia das Crianças.

Art. 2º - A Corrida Pedestre Infantil tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva entre crianças;
- II – Promover hábitos saudáveis desde a infância;
- III – Estimular a socialização e a integração entre as crianças;
- IV – Envolver as famílias e a comunidade escolar em atividades esportivas.

Art. 3º - Participarão da Corrida crianças com idade entre 5 e 12 anos, devidamente inscritas, com a autorização expressa dos pais ou responsáveis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A corrida será dividida por faixas etárias e distâncias adequadas à idade de cada grupo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 16 de julho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## **LEI ORDINÁRIA Nº 4.435, DE 16 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente aos hospitais e postos de saúde localizados no âmbito do município de Leme/SP, e dá outras providências.”*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina-se a instalação de faixas elevadas de pedestres em frente aos hospitais e postos de saúde localizados no âmbito do município de Leme/SP.

Parágrafo único: Refere-se como faixa elevada a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização por parte dos motoristas, objetivando maior segurança aos alunos, pacientes, profissionais da saúde e demais membros da comunidade em seus deslocamentos.

Art. 2º - A instalação deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 16 de julho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## **LEI ORDINÁRIA Nº 4.436, DE 16 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, e dá outras providências.”*

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Leme a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes de complicações do Diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - Garantir o direito dos pacientes diabéticos, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em todas as consultas médicas, independentemente da especialidade, com encaminhamento a um especialista no caso de diagnóstico de pé diabético ou risco de amputação, inclusive para crianças.

II - Desenvolver ações de conscientização e divulgação para promover a prevenção e detecção precoce de lesões nos pés de pacientes diabéticos, com foco nas fases iniciais que possam evoluir para infecções graves e amputações.

III - Oferecer acompanhamento sistemático da evolução e controle do diabetes em todos os pacientes diagnosticados, com monitoramento regular da saúde dos pés, identificando precocemente complicações.

IV - Capacitar os profissionais de saúde, especialmente os da atenção primária, para realizar o exame do pé diabético, promovendo a disseminação de informações sobre cuidados preventivos e incentivando o debate sobre a importância de evitar amputações.

V - Promover campanhas anuais de conscientização para estimular a realização do autoexame dos pés pelos pacientes diabéticos, bem como o encaminhamento para exames especializados nas unidades de saúde para a detecção precoce de complicações.

VI - Afixar cartazes e materiais informativos em unidades de saúde, escolas, igrejas, centros comunitários e outros pontos de acesso ao público, com orientações sobre os cuidados diários necessários para os pés de pessoas com diabetes, alertando sobre o risco de infecções e amputações.

VII - Realizar campanhas anuais de conscientização, incluindo palestras, debates, atividades educativas nas escolas, e inserção de conteúdos escolares sobre a prevenção do pé diabético, visando envolver a comunidade escolar, pais, familiares e população em geral.

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar o maior número possível de pessoas, assegurando que as campanhas atinjam a população de forma ampla e eficaz.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá nos termos legais, firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas, incluindo campanhas educativas, treinamentos para profissionais de saúde, e ampliação do acesso a exames especializados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de julho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara Municipal de Leme

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### *EDITAL DE CONVOCAÇÃO*

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convida os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 15 de julho de 2025

RAFAEL MARADEI  
Secretário Municipal de Administração

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

MONITOR DE PROJETOS – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 399/2025 DE 16/06/2025

27ª Mariana dos Santos Carvalho RG. 62.726.685-X

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL 06/2023 – PORTARIA Nº 411/2025 DE 30/06/2025

56ª Jeferson Rodrigo Monteiro RG. 41.491.284-6

MONITOR DE EDUCAÇÃO – EDITAL 01/2025 – PORTARIA Nº 414/2025 DE 30/06/2025

12ª Isabele Dal Bello Primo RG. 55.707.770-9

13ª Ana Barbara Donati RG. 58.599.807-3

## PREFEITURA DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 065/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO-QUILÔMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS; (21/07/2025 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (31/07/2025 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (31/07/2025 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (31/07/2025 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 16 de julho de 2025

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## LEMEPREV

PORTARIA Nº 103/2025

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Vanessa Galloni Carrera e Cristiane Habermann, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, ELIANE APARECIDA DAMETTO, portadora do RG nº 32.240.300-5, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme/SP, 15 de julho de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA  
Diretora Presidente

CRISTIANE HABERMANN  
Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: CLÍNICA MÉDICA FREGONESI LTDA ME.

Objeto: Contratação de prestador de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho.

Valor Global: R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses, de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Data da assinatura: 08/07/2025.

Modalidade: Dispensa por Limite nº 42/2025.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 08 de julho de 2025.

VANESSA GALLONI CARRERA  
Diretora Presidente  
CRISTIANE HABERMANN  
Diretora Administrativa e Financeira

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 59/2024 FIRMADO ENTRE A SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME E A EMPRESA LM SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 49.584.421/0001-04).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de muro pré-moldado de concreto, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I-A (Termo de Referência) do Edital.

ACOLHO a manifestação do Gestor de Contratos, de 02/07/2025, e o Parecer Jurídico nº. 69/2025, RESCINDINDO UNILATERALMENTE o Contrato nº. 59/2024, por inadimplemento deste, extinguindo-se o vínculo entre a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e a empresa LM Serviços & Comércio Ltda.

Leme, 15 de julho de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor-Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ordem de Serviço nº 54 /2025

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025

DESPACHO

Respaldado no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto da Ordem de Serviço nº 54.25, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, visando a “PUBLICAÇÃO NA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2025”, com a empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ 62.557.929/0114-12, no valor de R\$ 580,80 (Quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publica-se e cumpra-se.

Leme, 22 de maio de 2.025

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

**LEMEPREV**

PORTARIA Nº 102/2025

Concede pensão vitalícia a ISRAEL DE PAULA

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ISRAEL DE PAULA, CPF n.º 821.926.698-87, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativa GESSY GOMES, matrícula nº 1660 do LEMEPREV, nos termos do Artigo 51 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 833/2020;

Artigo 2º - Fixa sua remuneração mensal no valor de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), com base no disposto no Artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2025.  
Leme/SP, 10 de julho de 2025

Vanessa Galloni Carrera  
Diretora Presidente

Charles De Marchi  
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 095/2025

Aposenta a servidora municipal ANA CRISTINA ADRIANO FERRIS

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, §1º, c/c inciso I do §2º da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTAM por tempo especial de magistério ANA CRISTINA ADRIANO FERRIS, CPF n.º 293.971.348-09, no cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 5.272,24 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo PEB I, Nível 5, Grau D, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; e Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025.  
Leme/SP, 10 de julho de 2025

Vanessa Galloni Carrera  
Diretora Presidente

Charles De Marchi  
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 091/2025

Aposenta a servidora municipal ANA MARIA DOS SANTOS

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal ANA MARIA DOS SANTOS, CPF n.º 048.249.218-05, no cargo de Serviços Diversos - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), equivalentes a 70% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Leme/SP, 10 de julho de 2025

Vanessa Galloni Carrera  
Diretora Presidente

Charles De Marchi  
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 098/2025

Aposenta o servidor municipal BENEDITO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal BENEDITO SEBASTIÃO DOS SANTOS, CPF n.º 017.177.918-59, no cargo de Coveiro - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), equivalentes a 70% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Leme/SP, 10 de julho de 2025

Vanessa Galloni Carrera  
Diretora Presidente

Charles De Marchi  
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 092/2025

Aposenta a servidora municipal EDNA MARIA DE SOUZA BERTIN

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal EDNA MARIA DE SOUZA BERTIN, CPF n.º 009.036.908-45, no cargo de Berçarista - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.688,01 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo), equivalentes a 76% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Leme/SP, 10 de julho de 2025

Vanessa Galloni Carrera  
Diretora Presidente

Charles De Marchi  
Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 099/2025

Aposenta a servidora municipal GERALDA OSMARINA DA SILVA SOUSA

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal GERALDA OSMARINA DA SILVA SOUSA, CPF n.º 109.885.668-69, no cargo de Agente de Serviços Públicos, com proventos no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), equivalentes a 74% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Leme/SP, 10 de julho de 2025

Vanessa Galloni Carrera  
Diretora Presidente

Charles De Marchi  
Diretor de Previdência